



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1552

SÚMULA : "ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL N.º 1341 DE 14 DE
MAIO DE 2004."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Artigo 2.º da Lei Municipal N.º
1341 de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art.2.º ...

I - ...

II - ...

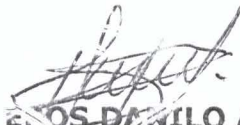
III - ...

**IV - Despesas de pequeno vulto, cujo custo de
processamento seja superior ao valor do bem ou serviço pretendido,
como tal entendidas as que envolverem importância inferior a 10 UFM
(dez Unidade Fiscal do Município);"**

Art. 2.º Ficam inalterados todos os
demais termos da Lei Municipal N.º 1341 de 14 de maio de 2002.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 19 de junho de 2006.


DANIEL ARAÚJO
Prefeito Municipal